contrates empresariais P CONTRATO DE CORRETAGEM: art. \$22 e seguintes do cc. Através desse contrato, o corretor se obriga a obter ao contratante um ou mais negócios, conforme instruções recebidas. Por apenas mediar o negócio, o corretor somente responde por perdas e danos se não prestar ao cliente todos os esclarescimentos acerca da segurança ou do risco, das anterações de valores e de outros fatores que possam Influir nos resultados do negócio. O contetor, por sua vez, receberá a remuneração se conseguiu a requitado previeto no contrato ou se o contrato não foi celebrado em virtude de arrependimento das partes. não será devida a remuneração caso o negócio seva iniciado e concluído pelas partes sem a mediação do corretor. importante + poderá ser estabelecido, por contrato escrito, a exclusividade do contrato de corretagem. Desta forma, o corretor terá direito à remuneração, mesmo que o negócio tenha se realizado sem a sua mediação. us se houver mediação de mais um corretor, a remuneração será paga a ambos em partes iguais. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO: neste contrato, uma instituição financeira se obriga a disponibilizar a seu cliente determinada quantidade de recursos financeiros durante um certo tempo au por prazo indeterminado. Us pl que possa utilizar, o contratante se obriga a devolver a quanτία, acrescido de τυνος e correção moneτária, ao final do prazo. importante - o contrato se aperfeiça apenas com a disponibilização dos recursos ao cliente da instituição, ainda que ele não tenha utilizado. UP O STO decidiu que o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta, não é título executivo.